
PROJETO DE LEI N° 079/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREAS INSERVÍVIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

I) Da análise do Projeto extrai-se o seguinte:

II) O Senhor Prefeito Municipal justificou a sua vontade alegando a existência de muitos imóveis em desuso que não atendem a função social e para dar utilidade aos imóveis inseríveis encaminhou o respectivo Projeto.

III) Pois bem, verifiquei que:

- O projeto não trata de bem em específico;
- Engloba o patrimônio atual e os que venham a ser incorporados;
- Que a permuta deverá ser por licitação e atender o interesse público;
- Trata da obrigatoriedade de registro público;
- Fala sobre cláusula de reversão;
- Reposição pecuniária em caso de valores diferentes;
- Que a permuta ocorreria por meio de processo Administrativo;
- Outros apontamentos.



III) Os bens públicos pertencem a coletividade, cabendo ao Executivo administra-lo (art.84, II, cc art. 28, CF). A alienação dos bens pode ser remunerada ou gratuita, por meio de doação, PERMUTA, venda, dação em pagamento, entre outros.

IV) De acordo com a lei de Licitações (8.666/93) as alienações devem ser feitas por licitação em busca da melhor vantagem. Excepcionalmente, pode ocorrer dispensa de licitação quando a competição se torna inviável, essas hipóteses estão expressamente previstas, no art. 17, incluindo a permuta, que pressupõe igualdade de valor, admite reposição ou torna da diferença.

V) Vejamos art. 17:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta (licitação na modalidade de concorrência) nos seguintes casos:

...

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Continuando, os requisitos para que uma permuta ocorra são:

- Interesse público devidamente justificado;
- Autorização legislativa;
- Avaliação prévia do bem;

VI) Estando ausente algum desses requisitos poderá restar caracterizado desvio de finalidade, que torna o ato ilegal. Note-se que o projeto alude a área “inservível” o que deveria ser melhor esclarecido, especificadamente quanto ao exato valor do bem (avaliação patrimonial) a ser permutado.

VII) Assim sendo, esta Assessoria jurídica entende que, embora haja sim, previsão legal para a permuta, seria fundamental que o PL (de iniciativa do Executivo) autorize e discrimine os bens que seriam permutados com a respectiva avaliação prévia, para que possa ser avaliado de forma mais analítica pelos Sres. Edis se o procedimento, além de autorizado, ocorre sem lesão ao patrimônio público e atenda o interesse coletivo.

VIII) Do exposto, o que se pretende é nobre e de boa fé, porém esta Assessoria fica impossibilitado de emitir manifestação favorável haja vista que, a análise dos requisitos (Interesse público devidamente justificado; autorização legislativa; avaliação prévia) deve ser feita em cada caso concreto ampliando assim o poder de análise dos Vereadores. O parecer, neste caso, segue CONTRÁRIO.



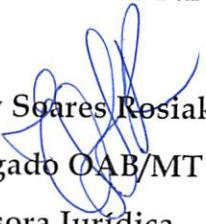
A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'S' followed by other cursive strokes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

É o meu parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 05.02.2019


Everly Soares Rosiak
Advogado OAB/MT 17.866-O
Assessora Jurídica